

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI № 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-AGOSTO/2021 PAG 1
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 02 DE AGOSTO DE 2021

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 22, de 02 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D`água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.461, de 31 de Julho de 2021, para adoção de novas medidas temporárias e emergênciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o territorio do Estado;

**CONSIDERANDO** a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importancia nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavirus (COVID 19), demostrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o territorio do Município de Olho D'água/PB;

CONSIDERANDO a redução da contaminação da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba e de acordo com a 30ª avaliação do Plano Novo Normal, onde o Município de

Olho D'água/PB permanece na <u>Bandeira Amarela</u>, demonstrando uma diminuição no número de casos, permitindo o funcionamento de algumas atividades devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

#### DECRETA.

Art. 1° - Fica prorrogado a situação de Emergência no Município de Olho D`água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importancia Nacional de **02 a 15 de Agosto** do corrente ano.

Art. 2° - No período compreendido entre 02 a 15 de Agosto do corrente ano, o Município de Olho Dàgua/PB, por estar classificado na bandeira amarela de acordo com Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual n°40.304/2020, e considerando a diminuição dos casos de Covid-19 no município os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão funcionar das 06:00 às 00:00 horas, com ocupação de até 50% da capacitade do local, após esse horário deverão permanecer fechados, inclusive, para delivery.

Paragrafo Único: O horário de funcionamento estabelecido na caput deste artigo também se aplica aos estabelecimentos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias.

<u>Art. 3°</u>- Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes Públicas Estadual e Municipal em todo o território do Município, devendo manter o ensino remoto.

Art. 4° - Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, <u>se dará por agendamento</u>, no horário das 08:00 as 13:00 horas, mantendo-se o expediente interno.

ParagrafoÚnicio:Ficadisponibilizadooendereçoeletrônico do município onde constam oscontatos detadasasunidadesadministrativas<a href="http://olhodagua.pb.gov.br">http://olhodagua.pb.gov.br</a>, sendo que ocontato daSecretaria de Saúde é: (083) 99942-4851.

<u>Art. 5°</u> - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI № 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-AGOSTO/2021 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 02 DE AGOSTO DE 2021

a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 6°- No período compreendido entre entre <u>02 a 15 de</u>

Agosto do ano em curso, o Município de Olho
D`água/PB, por estar na bandeira amarela de acordo
com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto
Estadual n° 40.304/2020, <u>fica proibido em todo o</u>
território do Município:

### I - Eventos de festas.

Art. 7°- O Município de Olho D`água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira amarela de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual n° 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual n° 41.461/2021, fica autorizado o funcionamento, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

- I <u>Salões de Beleza, Barbearias</u> e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo por agendamento e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II <u>Academias.</u> com ocupação de até 50% da capacidade do local;
- III <u>Hóteis, pousadas e similares</u>;
- IV Construção civil;
- V Realização de missas, cultos e quaisquer
   cerimônias religiosas de forma presencial, com
   ocupação de até 50% da capacidade do local;
- VI O comércio em geral, em seu horário habitual;
- VII Feiras livres e de animais;
- VIII <u>Áreas de lazer e similares</u>, com harário de funcionamento até as 18:00 horas, com ocupação de até 50% da capacidade do local;
- IX <u>Cerimônias de casamentos, aniversários e</u> <u>batizados</u>, com ocupação de até 50% da capacidade do local.
- Art. 8° A Vigilância Sanitária do Município e a Policia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.
- <u>Art. 9º</u> Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

Art. 10° - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei, no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo Unico: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização Civil e a Criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúode pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua públicação.

Publique-se. Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 02 de Agosto de 2021.

nn Sabinock A Carvalho

Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA Prefeitura Municipal de Olho D'água

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro, CEP: 58760-000 Olho D'água-PB